



BOA VISTA

MARCO BATISTA
HERCULANO 84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira
25 de Julho
de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 106/E, DE 25 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Lei nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016, Lei nº 1.903, de 25 de julho de 2018, Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, Portaria MPS nº 519/2011, de 24 de agosto de 2011, Instrução Normativa nº 004/2018/TCERR, de 19 de junho de 2018 e Portaria MPS nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento - COINVEST, no âmbito do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, com base nas orientações da Instrução Normativa 004/2018/TCERR.

Art. 2º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constante da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituir;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 3º O COINVEST reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 25 de julho de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 106/E DE 25 DE JULHO DE 2019.

1. Da Finalidade

1.1. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

1.2. O Comitê de Investimento é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Municipal de Previdência.

2. Da Composição

2.1. O COINVEST terá composição paritária entre representantes da Administração e dos segurados.

2.2. O COINVEST será composto por 06 (seis) membros, tais membros deverão manter vínculo com o RPPS/PRESSEM ou com o Município de Boa Vista/RR, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

2.3. Serão membros do Comitê de Investimento:

2.3.1. 01 (um) Gestor de Administração indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal que detenha conhecimentos específicos em investimentos e mercado de capital;

2.3.2. 01 (um) Gestor de Finanças indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

2.3.3. 01 (um) servidor-gestor do RPPS/PRESSEM que detenha conhecimentos específicos em investimentos e mercado de capital, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

2.3.4. 02 (dois) servidores ativos, segurados do RPPS/PRESSEM que atendam os requisitos do item 3, escolhidos mediante voto, dentre os servidores do Município;

2.3.5. 01 (um) servidor inativo, que atenda os requisitos do item 3, escolhido mediante voto, dentre os servidores aposentados;

3. Dos Requisitos para Nomeação

I - ter formação superior áreas afins ou pós graduação ou especialização na área financeira;

II - possuir reputação ilibada.

3.1. No mínimo 50% (cinquenta) do COINVEST deverão obter, no prazo de 6 (seis) meses certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, após suas respectivas designações.

3.2. Os membros do COINVEST serão empossados por ato do (a) Presidente do Conselho do PRESSEM e participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

3.3. Fica estabelecido que um dos membros participante da composição do Comitê será o coordenador responsável pela gestão dos Recursos, na forma do art. 2º da Portaria MPS nº. 519/2011, que será aprovado pelo CMP e

4.1. Compete ao COINVEST:

4.1.1 Assessorar a elaboração da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS/PRESSEM, observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

4.1.2 Aprovar e modificar a política de investimento anual, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao CMP, para apreciação e posterior aprovação;

4.1.3 Propor a contratação de Consultoria Técnica especializada na área de investimentos;

4.1.4 Avaliar os cenários macroeconômicos, políticos e as análises de especialistas acerca dos principais mercados, em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

4.1.5 Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Previdência e submeter à aprovação do CMP as estratégias de investimento e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período, após o cumprimento do subitem anterior;

4.1.6 Subsidiar, de forma presencial, as reuniões do CMP, no que se refere aos investimentos, com a participação de pelo menos um membro do COINVEST;

4.1.7 Elaborar ata das reuniões do COINVEST e encaminhar para publicação no Portal da Transparência;

4.1.8 Apresentar ao Conselho Municipal de Previdência, relatório de proposição de investimentos, com base no item 4.1.4 justificando os aportes financeiros;

4.1.9 Selecionar opções de investimento, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas, com base em pareceres de assessores de investimentos contratados e instituições financeiras credenciadas, observado os limites estabelecidos na legislação vigente;

4.1.10 Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

4.2 O COINVEST pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social,

pela resolução do Conselho Monetário Nacional e pela Política de Investimento Anual aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

5. Da Coordenação do Comitê de Investimentos

5.1. O coordenador será um dos membros do Comitê de Investimento, aprovado pelo CMP e nomeado por Decreto do Poder Executivo do Município, com certificação mínima CPA-10, de acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e terá as seguintes atribuições:

5.1.1 Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, o relatório referido no subitem 4.1.8, bem como o material de apoio à reunião;

5.1.2 Elaborar planilhas demonstrativas de aplicações financeiras, objetivando facilitar compreensão e a análise do Conselho Municipal de Previdência;

5.1.3 Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê, até a reunião seguinte.

5.1.4 Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação outro membro do Comitê de Investimentos, a ser escolhido pelo próprio Comitê.

6. Do Mandato e da Vacância

6.1. Os membros eleitos do COINVEST terão mandato pelo período de 3 (três) anos;

6.1.1 A recondução dos membros eleitos, por uma única vez, deverá ser precedida de avaliação dos demais membros e homologada pelo CMP;

6.1.2. Os membros da Administração, indicados, poderão ser reconduzidos enquanto permanecerem nos cargos.

6.1.3 Os membros do COINVEST, indicado ou eleito, perderão a condição de membro, em decorrência de falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de

PODER EXECUTIVO**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Camila Pinheiro Cardoso

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

José Tobias de Freitas Neto

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

duração da penalidade.

7. Das Reuniões

7.1. O COINVEST reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

7.2. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

7.3. Nas reuniões ordinárias podem compor a pauta a:

7.3.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

7.3.2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

7.3.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas, para o mês em curso;

7.3.4. Proposição de investimento/desenvolvimento, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos, objetos da proposta, que justifique o movimento;

7.4. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto de pauta;

7.5. As sugestões do COINVEST serão aprovadas por maioria simples de votos.

8. Disposições Gerais

8.1. Os membros do COINVEST têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

8.2. Os trabalhos do COINVEST devem observar os princípios da boa-fé e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever de fidelidade de seus membros em relação aos segurados;

8.3. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio COINVEST e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 25 de julho de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1203/P, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Michael Dias Neves, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 853185, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 014284/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 16 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2019.

Teresa Surita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1204/P, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que dispõem sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Sandra Helena Ribeiro da Silva, Auxiliar Municipal, Matrícula 26243, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 013535/2019/SMSA.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA	INTERSTÍCIO
C	02	C 03 28.09.10 a 27.09.18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1205/P, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que dispõem sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar, Matrícula 00340, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 2019.04.32593P.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA	INTERSTÍCIO
C	13	C 14 15.10.16 a 14.10.18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 045/2019 - PGM

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Coordenadora de cobrança e execução, Matrícula 845134, como Agente Suprido, da Procuradoria Geral do